



Estado do Rio Grande do Sul  
**CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES**  
Palácio 11 de Outubro

CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
RECEBIDO EM:
<u>31 / 03 / 26</u>
ÀS <u>15:16</u> Horas
Ass: 

Departamento Legislativo - 01 abr 2026 10:43

**COMISSÃO DE INFRAESTRUTURA,**  
**DESENVOLVIMENTO E BEM-ESTAR SOCIAL**

**EMENDA SUBSTITUTIVA Nº 05/2026**

**AUTOR: VEREADOR MOISÉS SCUSSEL (MDB)**

**VOTO DO RELATOR: JOEL BOLSONARO (PL) - FAVORÁVEL**

**VOTOS DOS INTEGRANTES DA COMISSÃO AO RELATÓRIO, COM EXCEÇÃO DO PRESIDENTE, QUE VOTA APENAS EM CASO DE EMPATE:**

**VEREADOR SIDINEI DA SILVA (PSDB): SEGUE VOTO DO RELATOR**  
**VEREADOR VOLNEI CHRISTOFOLI (PP): SEGUE VOTO DO RELATOR**  
**VEREADOR VOLMAR GIORDANI (REPUBLICANOS): SEGUE VOTO DO RELATOR**

Com 04(cinco) votos Favoráveis a tramitação do Emenda Substitutiva nº 05/2026, passa a ter parecer **FAVORÁVEL** na Comissão de Infraestrutura, Desenvolvimento e Bem Estar Social.

Sala das Sessões, aos trinta e um de março dois mil e vinte e cinco.

  
**Vereador THIAGO FABRIS (PP)**

Presidente da Comissão de Infraestrutura, Desenvolvimento e Bem-Estar Social



**À COMISSÃO DE INFRAESTRUTURA, DESENVOLVIMENTO E BEM ESTAR SOCIAL**

**VOTO DO RELATOR**

**PROCESSO:** 160/2025

**PROJETO DE LEI:** 105/2025

**EMENDAS:** 02/2026, 03/2026 e 05/2026

**VEREADOR RELATOR:** JOEL BOLSONARO

**DATA DO PROTOCOLO DA MATÉRIA:** 12 DE MARÇO DE 2026

**AUTOR:** VEREADOR MOISÉS SCUSSEL NETO

**EMENTA:** ALTERA DISPOSITIVOS DO PROJETO DE LEI Nº 105/2025, QUE DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE IMPLANTAÇÃO DE CÓDIGO DE RESPOSTA RÁPIDA (QR CODE) NAS PLACAS DE IDENTIFICAÇÃO DE OBRAS PÚBLICAS, ESTABELECENDO REQUISITOS DE TRANSPARÊNCIA E FISCALIZAÇÃO ELETRÔNICA.

As Emendas nº 02/2026, nº 03/2026 e nº 05/2026, de iniciativa do Vereador Moisés Scussel Neto, têm por finalidade promover ajustes no Projeto de Lei nº 105/2025, especialmente quanto ao seu escopo de aplicação, redação normativa e mecanismos de transparência e fiscalização das obras públicas.

A Emenda nº 02/2026 altera a ementa da proposição, restringindo a obrigatoriedade de implantação de QR Code às placas de identificação de obras públicas, excluindo os empreendimentos privados de grande impacto.

A Emenda nº 03/2026 promove alteração no art. 1º do projeto, consolidando a obrigatoriedade exclusivamente no âmbito das obras públicas realizadas pela Administração Municipal direta e indireta, bem como disciplinando a responsabilidade da empresa contratada quanto à implementação do QR Code.

Já a Emenda nº 05/2026 altera a redação do caput do art. 4º, estabelecendo que o órgão municipal responsável deverá disponibilizar relatórios periódicos de acompanhamento da execução das obras públicas em página eletrônica oficial.

As proposições foram protocoladas junto ao Departamento Legislativo desta Casa e encaminhadas às comissões permanentes para análise, nos termos do Regimento Interno.

Nos termos do Regimento Interno da Câmara Municipal, compete à Comissão de Infraestrutura, Desenvolvimento e Bem-Estar Social analisar matérias relacionadas à infraestrutura urbana, obras públicas, desenvolvimento municipal e ordenamento territorial.

As emendas em análise tratam diretamente da transparência, fiscalização e acompanhamento da execução de obras públicas, matéria inserida no âmbito da infraestrutura municipal e do controle social da gestão pública.



Sob o aspecto constitucional, as alterações propostas encontram respaldo nos princípios da publicidade, eficiência e transparência da Administração Pública, previstos no art. 37 da Constituição Federal, bem como no direito fundamental de acesso à informação.

As medidas também se mostram compatíveis com a Lei Federal nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação), ao reforçarem o dever de transparência ativa, e com a Lei nº 14.133/2021, que estabelece diretrizes de publicidade e controle na execução dos contratos administrativos.

Importa destacar que o conjunto das emendas promove significativo aprimoramento jurídico da proposição original, especialmente ao restringir sua incidência ao âmbito das obras públicas, afastando potenciais questionamentos relacionados à livre iniciativa e à imposição de obrigações a particulares.

Nesse sentido, as Emendas nº 02 e nº 03 atuam de forma complementar, ajustando tanto a ementa quanto o conteúdo normativo para delimitar com precisão o alcance da norma, conferindo maior segurança jurídica e coerência legislativa.

Sob o ponto de vista técnico, não se identificam impedimentos à aprovação das emendas, uma vez que estas aprimoram a redação normativa, aumentam a clareza da lei e reforçam os instrumentos de transparência, sem gerar conflitos com a legislação superior ou com a competência municipal.

Dessa forma, o conjunto das emendas contribui para a consolidação de uma política pública de transparência mais segura, eficiente e juridicamente adequada, voltada ao controle e acompanhamento das obras públicas no Município.

Considerando que as matérias estão relacionadas à infraestrutura urbana e à transparência na execução de obras públicas, e que não se verificam impedimentos técnicos, legais ou constitucionais, este Relator entende que as Emendas nº 02/2026, nº 03/2026 e nº 05/2026 encontram-se aptas para prosseguimento de sua tramitação legislativa.

Assim, o **VOTO** deste Relator é **FAVORÁVEL À TRAMITAÇÃO** das Emendas nº 02/2026, nº 03/2026 e nº 05/2026 ao Projeto de Lei nº 105/2025 no âmbito desta Comissão.

Sala das Sessões, Fernando Ferrari, 31 de março de 2026.

**Vereador Joel Bolsonaro – PL**

*Relator das Emendas nº 02/2026, nº 03/2026 e nº 05/2026*